



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º 105, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E III DO PARÁGRAFO QUINTO DO ART.4º DA LEI COMPLEMENTAR 75/2022, QUE ‘ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º1.223/2020 ‘QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 611 DE 1995, QUE VERSA SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos I e III do parágrafo quinto do art.4º da Lei Complementar n.º1.223/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.....

Parágrafo Quinto -.....

I - Os lotes terão área mínima de 135m² (cento e trinta e cinco metros quadrados) e Área máxima de 190 m² (cento e noventa metros quadrados) e frente mínima de 7(sete) metros.

II.....

III – As quadras de loteamentos terão cumprimento máximo de 300(trezentos) metros e largura mínima de 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

“CERTIDÃO”

CERTIFICO que a Lei nº 105/2024 de 14 / 08 / 24 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 14 / 08 / 24 à 23 / 08 / 24.
Itamogi, MG, 14 de agosto de 2024

Itamogi/MG, 14 de agosto de 2024


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal